MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 04/08/2021 HORA: 16:39:53

PÁG :

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA N° AROUIVO: In5bz1B43Jx0000-4

						N ARQUIVO. INSUZIB450X0000-4	
EMPRESA: C M DE MATOS CIA LTDA			N° CONTROLE: Lh	IhjG4YSjM0000-4	7SjM0000-4 INSCRIÇÃO: 02.601.155		
COMP: 07/2021 COD REC: 150 C	COD GPS: 2100 FPAS:	507 OUTF	RAS ENT: 0079	SIMPLES: 1 ALIQ RAT:	3,0 FAP: 0,50	RAT AJUSTADO: 1,50	
TOMADOR/OBRA:					INSCRIÇÃO:		
LOGRADOURO: AV TUPINIQUINS 34				BAIRRO: NSP SOCORRO		DERANTE: 4120400	
CIDADE: TELEMACO BORBA	UF: PR		CEP: 84265-290	TELEFONE: 42-32722773	CNAE:	4120400	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		507	620	744	779	TOTAL	
SEGURADO							
Empregados/Avulsos		20.310,07	0,00	0,00	0,00	20.310,07	
Contribuintes Individuais EMPRESA		1.037,69	0,00	0,00	0,00	1.037,69	
Empregados/Avulsos		48.287,75	0,00	0,00	0,00	48.287,75	
Contribuintes Individuais		1.886,71	0,00	0,00	0,00	1.886,71	
RAT		3.621,53	0,00	0,00	0,00	3.621,53	
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98		13.903,58	0,00	0,00	0,00	13.903,58	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Compensação		50.174,49	0,00	0,00	0,00	50.174,49	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOC	IAL	11.065,68	0,00	0,00	0,00	11.065,68	
OUTRAS ENTIDADES		14.003,42	0,00	0,00	0,00	14.003,42	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADE	S	14.003,42	0,00	0,00	0,00	14.003,42	
TOTAL A RECOLHER		25.069,10	0,00	0,00	0,00	25.069 , 10	

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO AROUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA OUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.